



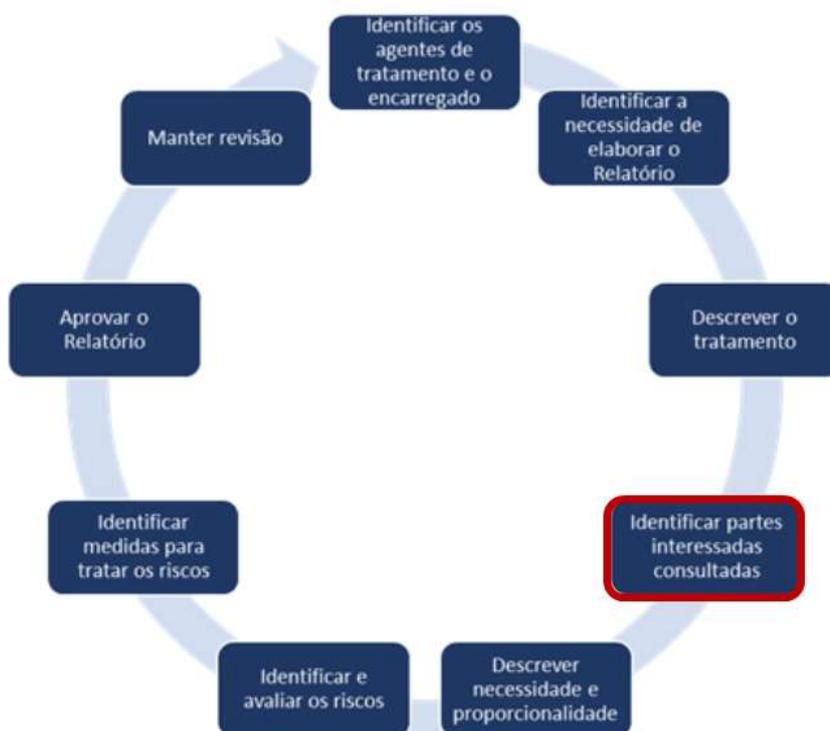
# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – Partes interessadas e proporcionalidade

Olá pessoal! Ainda em análise à necessária descrição do tratamento de dados pessoais, para fins de elaboração do Relatório de Impacto à Privacidade dos Dados (RIPD) e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, vejamos as etapas deste processo:



Dando seguimento à análise dos aspectos do tratamento de dados a serem descritos, passemos às necessárias considerações quanto à identificação das **partes interessadas consultadas** e à descrição da **necessidade e proporcionalidade** do tratamento de dados pessoais.

Consideram-se **partes interessadas relevantes consultadas, internas e externas**, aquelas que durante o tratamento de dados pessoais são consultadas a fim de obter opiniões legais, técnicas ou administrativas sobre os dados pessoais que são objeto do tratamento. Nessa etapa, é importante identificar:

- **quais partes foram consultadas**, como, por exemplo: operador (LGPD, art. 5º, VII), encarregado (LGPD, art. 5º, VIII), gestores, especialistas em segurança da informação, consultores jurídicos, etc.; e
- o que **cada parte consultada indicou como importante** de ser observado para o tratamento dos dados pessoais em relação aos possíveis riscos referentes às atividades de tratamento em análise. Também deve-se observar os riscos de não-conformidade ante à LGPD e os instrumentos internos de controle (políticas, processos e procedimentos voltados à proteção de dados e privacidade).

Caso não seja conveniente registrar o que foi consultado, então é **importante apresentar o motivo de não ter realizado tal registro**. Como, por exemplo, apresentar justificativa de que informar o registro das opiniões das partes internas comprometeria segredo comercial ou industrial; fragilizaria a segurança da informação; ou seria desproporcional ou impraticável realizar o registro das opiniões obtidas.



# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – Partes interessadas e proporcionalidade

É necessário ainda descrever como a instituição avalia a **necessidade e proporcionalidade** dos dados pessoais a serem tratados.

Em outras palavras, é preciso demonstrar que as operações realizadas sobre os dados pessoais **limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades**, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (LGPD, art. 6º, III). Nesse sentido, deve-se destacar:

- A fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais.
- Caso o fundamento legal seja embasado no legítimo interesse do controlador (LGPD, art. 10), demonstrar que:
  - esse tratamento de dados pessoais é indispensável;
  - não há outra base legal possível de se utilizar para alcançar o mesmo propósito; e
  - esse processamento de fato auxilia no propósito almejado.
- Como será garantida a qualidade (exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados) e minimização dos dados.
- Quais medidas são adotadas a fim de assegurar que o operador (LGPD, art. 5º, VII) realize o tratamento de dados pessoais conforme a LGPD e respeite os critérios estabelecidos pela instituição que exerce o papel de controlador (LGPD, art. 5º, VI).
- Como a instituição pretende fornecer informações de privacidade aos titulares dos dados pessoais.
- Quais são as salvaguardas para as transferências internacionais de dados.
- Como estão implementadas as medidas que asseguram o direito do titular dos dados pessoais obter do controlador o previsto pelo art. 18 da LGPD.

Por fim, anote-se que o artigo 18 da LGPD trata de maneira detalhada o exercício, pelo titular, do direito em **requisitar do controlador ações e informações específicas** quanto ao tratamento realizado sobre seus dados pessoais.

Por hoje é só, nos vemos na próxima publicação!